

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL AUTÔNOMA E OUTRAS AVENÇAS

O GRUPO MAVE faz parte de um Grupo Econômico, sendo elas: **V.MAVE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.**, sediada Rua Barão de Itaúna, 417 – Lapa – São Paulo – SP – CEP. 05078-080, inscrita no CNPJ
02.662.168.0001-98, **S.MAVE SERV.ESP.MÃO DE OBRA GERAL LTDA.**, sediada Rua Barão de Itaúna, 417 –
Conjunto 02 – Lapa – São Paulo – SP – CEP. 05078-080, inscrita no CNPJ 08.950.830/0001-91 e **MAVE SYSTEMS COMERCIO E SERVICOS DE MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA.**, sediada Rua Barão de Itaúna, 417 – Conjunto 01 – Lapa – São Paulo – SP – CEP. 05078-080, inscrita no CNPJ 20.306.152/0001-24, aqui denominado simplesmente de **GRUPO MAVE** e, de outro lado, Guilherme dos Santos, com endereço na Avenida Senador Teotonio Vilela, 4029 - São José - São Paulo - SP - CEP. 04833901, inscrito no CNPJPF/MF sob nº 78.855.830/0001-98 e no Conselho de Representantes Comerciais sob nº doravante denominado simplesmente **"Parceiro"**.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL AUTÔNOMA E OUTRAS AVENÇAS** ("Contrato"), o **Grupo MAVE** juntamente com o **Parceiro**, doravante denominados simplesmente "Partes", resolvem regular suas relações de parceria nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a parceria comercial autônoma nos termos do art. 726 do CC, que pode se aplicar à espécie, na exclusividade a comissão pode ser devida, mesmo em caso de negociação direta entre as partes, salvo se comprovada sua inércia ou ociosidade. Ademais, a exclusividade pode denotar subordinação e ensejar vínculo trabalhista, recordando o parágrafo 1º do art. 442-B da CLT, introduzido pela MP 808/2017, que, porém, não foi convertida em lei. Entre as Partes, sem qualquer subordinação e controle de jornada, com a finalidade de unirem seus esforços para que o **Parceiro** busque novos clientes para contratação dos serviços oferecidos pelo **Grupo MAVE**, mediante pagamento de comissão.
- 1.2 Fica vedado ao Parceiro representar ou ter parceria comercial com outras empresas que comercializem os mesmos produtos e serviços do **Grupo Mave** dos quais o Parceiro declara ter perfeita ciência dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CAPTAÇÃO DOS CLIENTES

- 2.1 O **Parceiro** buscará, da forma que melhor lhe convier, novos clientes que tenham interesse em contratar os serviços prestados pelo **Grupo Mave** em todo o Estado de São Paulo e ou áreas previamente acordadas mediante comunicação específica.
- 2.2 O **Parceiro** informará os dados dos potenciais clientes ao **Grupo MAVE**, que tomará todas as providências de cunho comercial para a efetivação da contratação, tais como visitas, demonstração









técnica, apresentação de preços e propostas de serviço e outras que se fizerem necessárias, não obrigando, porém, a qualquer êxito. O **Grupo Mave** fornecerá os primeiros 10 Kits de apresentações contendo: Folders, Pastas com bolsa e Envelopes personalizados grátis, para divulgação junto aos prospectados, os demais terá um custo unitário no valor de R\$ 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos).

- 2.3 Não serão impostas ao **Parceiro** quaisquer tipos de cotas ou metas de vendas, e a assinatura do presente Contrato não implica em qualquer obrigação de cunho trabalhista ou societário entre as partes.
- 2.4 No caso do encerramento do contrato, independente da motivação, os clientes captados passam a ser geridos pelo **Grupo MAVE**, não sendo devida qualquer comissão posterior.
- 2.5 Caberá ao **Grupo MAVE** acatar ou não a relação de clientes informada pelo Parceiro e constante do Anexo B, como forma de evitar conflitos de interesses do **Grupo MAVE** e ou Parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DE COMISSÃO

- 3.1 Cada indicação feita pelo **Parceiro** ao **Grupo MAVE** que eventualmente culminar em assinatura de contrato de prestação de serviços, dará ao **Parceiro** o direito ao recebimento de um valor em dinheiro, a ser pago a título de comissão conforme o Anexo A. O qual, somente carimbado e rubricado pelas partes, valera como anexo deste.
- 3.2 O **Parceiro** terá direito à comissão estabelecida na presente cláusula no pagamento da primeira fatura por parte do cliente indicado ao **Grupo MAVE**. Referida comissão será paga até 5 (cinco dias) do mês subsequente à quitação da fatura, mediante depósito em conta corrente indicada pelo **Parceiro** ou de outra forma a ser condicionada pelas Partes.
- 3.3 O **Parceiro** terá direito ao recebimento do valor a título de comissão da primeira fatura líquida (sem impostos), a contar da quitação da primeira fatura e sempre mediante apresentação da nota fiscal de serviços de intermediação. Caso não haja pagamento da fatura mensal por parte do cliente indicado, não haverá pagamento da comissão correspondente ao **Parceiro**.
- 3.4. Não serão devidas comissões por aproximações inexitosas, em nenhuma hipótese, não se obrigando qualquer empresa do Grupo MAVE a celebrar contratos com os clientes indicados pelo **Parceiro**.
- 3.5 Para os contratos de tempo indeterminado o pagamento da comissão é parcela única;
- 3.6 A comissão vitalícia é limitada ao primeiro período contratual, ou seja, em 12 meses, 24 meses, ou 36 meses, não fazendo parte da renovação;
- 3.7 Reajuste: Os valores apresentados são para o período do contrato, valores fixos sem reajustes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA









4.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, e poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, sem qualquer penalidade ou indenização, não restando quaisquer obrigações entre as mesmas, exceto às que se referirem ao pagamento de comissões já vencidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GRUPO MAVE

- 5.1 O **Grupo MAVE** se obriga a:
- a) fornecer ao **Parceiro** todas e quaisquer informações inerentes aos produtos e serviços que comercializa, para que este possa cumprir com as diretrizes estabelecidas no presente contrato;
- b) fornecer ao **Parceiro** as informações sobre fechamento ou não de contrato de prestação de serviços com os clientes por ele indicados;
- c) efetuar correta e pontualmente o pagamento das comissões acordadas no presente Contrato;
- d) encaminhar sempre que solicitado ao **Parceiro** relatório com os valores das comissões pagas, de acordo com as faturas dos clientes indicados pelo **Parceiro**;
- e) envidar seus melhores esforços no cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

- 6.1 O **Parceiro** se obriga a:
- a) fornecer ao **Grupo MAVE** todos os dados dos clientes que indicar para a aquisição dos produtos e serviços ofertados pelo **Grupo MAVE**;
- b) fornecer corretamente aos clientes que buscar, todas as informações inerentes aos produtos e serviços comercializados pelo **Grupo MAVE**, de forma a cumprir com as diretrizes estabelecidas no presente contrato;
- c) não oferecer abatimento, desconto ou dilação de prazo sem expressa autorização por parte do Grupo MAVE;
- d) fornecer ao **Grupo MAVE** quando lhe for solicitado, informações sobre o andamento das tentativas de captação;
- e) fornecer relação dos clientes que atuará inicialmente e de forma constante, de modo a evitar conflito com o time comercial do **Grupo MAVE** e outros Parceiros, a relação inicial será objeto do Anexo B e que deverá ser mantido atualizado;









- f) cabe ao parceiro organizar a primeira reunião presencial com o time comercial do **Grupo MAVE** e o cliente; bem como fazer todo o acompanhamento do processo de forma ativa e ou indireta;
- g) envidar seus melhores esforços no cumprimento do presente Contrato, portando-se sempre correta e eticamente, trajando-se apropriadamente e não denegrindo, em hipótese alguma, as empresas ou serviços do **Grupo MAVE**

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

- 7.1 As despesas necessárias ao exercício normal da parceria comercial estabelecida no presente Contrato, nas quais se referem à locomoção, hospedagem, telegramas, porte mensal, selos, transporte de mostruários etc., correrão por conta e risco exclusivo do **Parceiro**.
- 7.2 O **Parceiro** declara que não fez, e não fará, investimentos significativos para a celebração do presente Contrato e o exercício das atividades sob o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

- 8.1 Para os propósitos do presente Contrato de Parceria, serão consideradas "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, os termos e condições deste Contrato e todos os segredos e/ou informações operacionais, econômicas e técnicas, bem como demais informações comerciais ou "know-how") que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados por uma das Partes à outra sob ou em função deste Contrato, incluindo-se as informações de natureza comercial e os contratos celebrados com terceiros para a comercialização dos produtos e serviços, mesmo as obtidas durante as negociações precedentes à formalização deste instrumento.
- 8.2 Cada uma das Partes concorda que, sem o consentimento escrito da outra Parte, não poderá revelar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, qualquer Informação Confidencial da outra Parte, exceto na medida do necessário para cumprir as obrigações ajustadas sob este Contrato. As disposições desta Cláusula sobreviverão mesmo após o término da vigência deste contrato ou rescisão do mesmo por qualquer razão.
- 8.3. A violação da presente obrigação de confidencialidade pelo Parceiro lhe acarretará penalidade equivalente ao valor econômico da informação violada, p.e. uma proposta de serviços, sem prejuízo de indenização suplementar.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS E PENALIDADE

9.1 Contrato Integral. As disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre qualquer documento ou negociação anterior, não refletida expressamente neste.









- 9.2 Cessão. As Partes não poderão ceder ou transferir este Contrato, tampouco ceder, transferir ou onerar qualquer de seus direitos ou obrigações sob este Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.
- 9.3 Notificações. Todas as notificações, avisos ou comunicações decorrentes deste Contrato serão efetuados por escrito, através de e-mails, carta protocolada ou através das vias cartorária ou judicial. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula serão enviados aos endereços das PARTES constantes do preâmbulo deste Instrumento.
- 9.4 Alteração. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante assinatura de instrumento escrito pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 9.5 Autoridade. As Partes, neste ato, entendem, reconhecem e aceitam que este Contrato não gera qualquer poder ou autorização para vincular as outras Partes em qualquer transação comercial, tampouco, para assumir ou criar quaisquer obrigações ou oferecer garantias, expressas ou implícitas, em nome das outras Partes.
- 9.6 A falta de manifestação, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento ou cumprimento de quaisquer disposições deste Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão, ou qualquer modificação deste acordo escrito, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para a repetição de ato tolerado.
- 9.7 Em caso de nulidade, total ou parcial, de uma disposição do contrato, as restantes disposições do mesmo não serão afetadas pela disposição nula, valendo as demais cláusulas que não foram alteradas.
- 9.8. Salva, penalidade especifica, e sem prejuízo de indenização suplementar, o descumprimento de obrigações do presente acarretará à parte faltosa penalidade em favor da inocente equivalente à remuneração para nos 3 (três) meses anteriores ao inadimplemento, ou R\$ 5.846,00, o que for maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo – SP para dirimir eventuais controvérsias que surgirem entre as partes. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Anexo A – Comissionamento

Caberá ao **Parceiro** o comissionamento de 10 % (dez por cento), da primeira fatura líquida mensal integral, sem impostos, devidamente quitada pelo cliente para todos os contratos fechados com taxa de administração e lucro mínima acima ou igual à 12% (doze por cento).

Qualquer condição diferente, deverá ser tratada em comum acordo entre às Partes.









Anexo B – Relação Nominal de Clientes de Prospecção

Os clientes nominados abaixo, serão reavaliados em conjunto a cada 180 (cento e oitenta) dias, e tomada a decisão em conjunto se continua ou não na responsabilidade do Parceiro.

Cliente	Endereço	Dados do Contato
São Paulo, 11 de Dezembro de 2020.		
CRUPA MANTE CECUPANICA E CERVICAC		
GRUPO MAVE SEGURANÇA E SERVIÇOS		
Guilherme dos Santos		
Testemunhas:		
1 2	·	



